

GRAFIAS DA CENA BRASIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DAS ESPACIALIDADES,
VISUALIDADES E SONORIDADES DA CENA

REGIMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação Brasileira de Profissionais das Espacialidades, Visualidades e Sonoridades da Cena - Grafias da Cena Brasil, constitui-se associação civil de Direito Privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na cidade de São Paulo, SP.

Art. 2º A Associação tem por finalidade congregar, em torno de interesses comuns, profissionais que desenvolvem trabalhos nas categorias adereços, arquitetura teatral, arte e tecnologias digitais cênicas, caracterização cênica, cenografia, cenotecnia, figurino, iluminação, som, técnicas construtivas, de palco e de operações; defender e representar suas pretensões e prerrogativas, celebrando convênios, acordos de cooperação e contratos com pessoas físicas, instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, que possibilitem a implementação dos seus objetivos.

Art. 3º Fundada em 22 de setembro de 2021, a Associação Grafias da Cena Brasil rege-se pelo seu Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada na data retro mencionada, e por este Regimento Interno, que complementa o Estatuto e disciplina as disposições do mesmo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As propostas de admissão de associados poderão ser feitas através de formulário/cadastro disponível no site da Grafias da Cena Brasil (www.grafiasdacenabrasil.com) e/ou em outras plataformas de comunicação ou mídias sociais da Associação. Deverá acompanhar o formulário/cadastro:

- a. indicação de dois associados fundadores, desde que em pleno gozo dos seus direitos; ou
- b. carta de apresentação/intenção; ou
- c. currículo ou *portfólio*; ou
- d. certificados ou registros profissionais.

Art. 5º Serão efetivamente inscritos como associados aqueles que comprovadamente trabalharem nas áreas das especialidades, visualidades e/ou sonoridades da cena, e que tenham efetivado o pagamento da primeira semestralidade/anuidade. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, que comporão a sua Assembleia Geral.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º As contribuições a que ficam sujeitos os sócios das categorias fundadores e efetivos são as seguintes:

- a. semestralidade ou anuidade, cujos valores e datas de pagamento serão definidos em Assembleia;
- b. cotas extras para eventuais necessidades aprovadas em Assembleia;
- c. taxas de inscrição para cursos, seminários, congressos e outras atividades especiais, cujos valores serão fixados pela Diretoria.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ATRIBUÍVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 7º Os associados, por infração ao Estatuto da Associação Grafias da Cena Brasil, ao presente Regimento Interno, assim como por atentado público contra a ética e/ou decoro, em qualquer instância de Poderes constituídos ou de seus membros, segundo a gravidade e a natureza da falta, sujeitam-se às penalidades abaixo elencadas, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, com a observância de todos os preceitos sobre as matérias constantes do Estatuto e deste Regimento Interno, e sem prejuízo dos ressarcimentos dos eventuais danos causados à Associação: a. advertência; b. suspensão; c. exclusão.

Parágrafo Primeiro – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria, em caráter reservado, ao associado primário nas transgressões disciplinares e supra mencionadas, para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas.

Parágrafo Segundo – A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria e vigorará por até 1 (um) ano, mediante notificação ao associado que:

- a. for reincidente em falta anteriormente punida;
- b. falar, postular ou reivindicar em nome da Associação, sem a prévia e necessária concordância ou autorização prevista em Estatuto ou no Regimento Interno;

- c. promover, no âmbito da Associação, atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade;
- d. Envolver o nome e o conceito da Associação em questões ou fatos que possam acarretar danos à entidade;
- e. omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceder-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos à Associação.
- f. dar publicidade a questões infundadas, inverídicas ou protegidas por sigilo a qualquer título, a respeito da Associação, seus dirigentes e demais associados, dos projetos, planos, ações e dados constantes dos registros da Associação;
- g. provocar agressão ou agredir, desacatar e/ou injuriar associado ou dirigente da Associação, ou proceder de modo atentatório à lei e à ética, nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada, incluindo os ambientes virtuais e redes sociais.

Parágrafo Terceiro – A pena de exclusão poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ao associado que:

- a. reincidir na falta pela qual já tenha sido punido com pena de suspensão;
- b. desviar recursos ou bens da Associação ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras penalidade e providências cabíveis, em âmbito civil e criminal;
- c. for condenado, com sentença transitada em julgado, em processos cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com sua condição de associado.

Parágrafo Quarto – Pela infringência ao Estatuto, ao Regimento Interno, bem como por atentado público contra a ética e/ou decoro, os associados que possuem mandato eletivo, segundo a gravidade e a natureza da falta, observadas as implicações tratadas nos parágrafos anteriores deste Artigo, sujeitam-se à perda do mandato, penalidade que será aplicada pela Assembleia Geral.

DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

Art. 8º São aplicáveis aos sócios das categorias fundadores e efetivos as seguintes sanções:

a. suspensão: serão suspensos os associados que atrasarem mais de seis meses consecutivos o pagamento das contribuições previstas nos itens "a" e "b" do Artigo 6º deste Instrumento, sendo revogada automaticamente a suspensão após o pagamento.

b. desligamento: serão desligados automaticamente do quadro da Associação, os associados que atrasarem mais de doze meses consecutivos o pagamento de suas contribuições, conforme previsão constante dos itens "a" e "b" do Artigo 6º deste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - As penalidades referidas nos itens "a" e "b" acima, serão aplicadas pela Diretoria e noticiadas por escrito ao associado em questão (de forma preferencialmente eletrônica), com a declaração de suspensão ou perda definitiva de seus benefícios.

Parágrafo Segundo - Os associados desligados poderão ser readmitidos, a critério da Diretoria, por uma única vez, após o pagamento de multa em valor equivalente a uma anuidade.

Art. 9º É de inteira responsabilidade dos associados a atualização de seus dados cadastrais junto a Associação, especialmente para o correto envio dos boletos de cobrança das contribuições devidas.

Art. 10º No caso do não recebimento do boleto de cobrança é de inteira responsabilidade do associado entrar em contato com a Diretoria ou Secretaria da Associação e acordar os meios de pagamento até a data do vencimento da obrigação.

Art. 11º A Diretoria ou a Secretaria da Associação poderá negociar o parcelamento de eventuais dívidas, por um prazo que não exceda o período da inadimplência. O não cumprimento dos prazos e pagamentos estabelecidos no parcelamento acarretará o desligamento do associado.

Art. 12º No caso de o associado não estar em dia com suas contribuições, o pagamento/depósito de qualquer importância será creditado para a quitação de débitos anteriores, desde que a inadimplência não exceda os limites temporais previstos neste instrumento.

Art. 13º O associado poderá requerer a suspensão temporária do vínculo com a Associação, por prazo não inferior a seis meses e não superior a dois anos. Para tanto, deverá formalizar solicitação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de trinta dias. O associado terá suspensos seus deveres e, também, os direitos de associado, enquanto durar a suspensão requerida. Decorrido prazo superior a dois anos, sem manifestação por parte do associado ou retomada dos pagamentos das contribuições, o mesmo

perderá definitivamente seu vínculo, estando apto a retornar ao quadro de associados mediante nova proposta de adesão e pagamento(s) correlato(s).

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14º As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, formadas pela reunião da Diretoria e constituídas por sócios em pleno gozo de seus direitos, são soberanas nas suas resoluções, não podendo contrariar o Estatuto e este Regimento Interno.

Art. 15º Restam reiteradas no presente todas as disposições constantes do Capítulo II do Estatuto da Associação, no tocante às responsabilidades, atribuições e regramentos relativos à Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 16º Os Relatórios Administrativos são comunicados formais da Diretoria e/ou Conselho Fiscal aos associados, contendo informações sobre atividades/trabalhos em desenvolvimento e projetos realizados pela Associação. Os relatórios em questão serão apresentados por meios eletrônicos/digitais, pelo menos uma vez por semestre, juntamente com a prestação de contas.

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 17º As comissões têm por finalidade desenvolver um trabalho específico em prol da Associação, conforme previsto no artigo 23 do Estatuto. As comissões serão integradas apenas por associados. Cada comissão deverá eleger um coordenador e um secretário, por maioria de votos.

Art. 18º O relacionamento da Associação com pessoas físicas e jurídicas, entidades e instituições públicas ou privadas, se dará primordialmente no âmbito da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por determinação da Diretoria e com autorização expressa e específica desta, os membros das Comissões poderão efetuar contatos e propor ações em nome da Associação. No entanto, a aprovação dos eventos ou quaisquer atividades resultantes destes contatos, são prerrogativas exclusivas da Diretoria.

DAS COMUNICAÇÕES E AMBIENTES VIRTUAIS

Art. 19º Os associados terão acesso às áreas do site destinadas aos mesmos, bem como a qualquer outro ambiente virtual mantido pela Associação, mediante solicitação à Diretoria, sendo vedada:

- a. propaganda comercial ou de qualquer natureza;
- b. propaganda política, religiosa ou ideológica;
- c. a utilização de linguagem ofensiva ou de baixo calão;

- d. veiculação de conteúdos pornográficos ou que ofendam pessoas, crenças, raças ou etnias;
- e. o uso de nome e/ou logomarcas de empresas não vinculadas a projetos e ações da Associação;
- f. a veiculação de qualquer assunto ou tema estranho às especialidades, visualidades e sonoridades da cena.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20º As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Associação serão realizadas a cada quatro anos, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, conforme previsto no Estatuto .

Art. 21º No caso de haver três ou mais chapas concorrendo às eleições, será declarada vencedora a chapa mais votada. Na concorrência entre duas chapas, a vencedora deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos. Havendo chapa única, a votação será por aclamação.

Art. 22º Poderão ser votados todos os associados ativos (não suspensos ou afastados) e que estejam em dia com as suas obrigações associativas.

Art. 23º Somente os associados filiados à Grafias da Cena Brasil pelo menos seis meses antes da data de realização da eleição poderão fazer parte da listagem de associados com direito a voto.

Art. 24º Não poderá se candidatar a cargo eletivo o associado que:

- a. contar menos de dois anos de filiação à Associação, na data fixada para as inscrições das chapas;
- b. estiver, na data da inscrição da chapa, com o pagamento da contribuição social em atraso;
- c. houver sido condenado por ter lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou privada;
- d. não tiver definitivamente aprovadas as suas contas referentes ao exercício de cargo público ou privado;
- e. não se encontrar no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto e/ou neste Regimento.

Art. 24º Em até sessenta dias antes da data prevista para as eleições, a Diretoria Executiva deverá publicar no site da Associação, assim como encaminhar correspondência eletrônica aos associados, o edital de abertura do processo eleitoral, destacando o dia e horários das eleições, o prazo para a apresentação de chapas e a composição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A eleição será realizada no mês de novembro do ano de encerramento do mandato da Diretoria.

Art. 25º A Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria, será formada por, no mínimo, três associados, todos eles em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, dentre os quais, na primeira reunião, elegerão um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro – Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros da atual Diretoria e os associados candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo Segundo – Após o registro das chapas, estas poderão indicar um membro para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 26º – Compete à Comissão Eleitoral:

- a. receber as inscrições das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos e concedendo o respectivo registro;
- b. zelar e garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização das instalações e canais da Associação;
- c. encarregar-se da confecção das listas de votantes, confecção de cédulas ou formulários (físicos ou digitais) e aferição dos votos;
- d. credenciar os fiscais das chapas, garantindo suas presenças no processo de apuração dos votos;
- e. abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança dos instrumentos utilizados no processo, assim como os resultados apurados;
- f. receber e julgar recursos de impugnação;
- g. esclarecer a todos os associados as dúvidas sobre matéria e processo eleitoral;
- h. proclamar o resultado das eleições.

Art. 27º O prazo para o registro das chapas será de quinze dias, contados a partir da publicação do Edital de que trata o Artigo 24º.

Art. 28º A chapa será composta com os nomes dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. O requerimento de registro de chapa deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com a assinatura de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal concorrentes ao pleito.

Art. 29º É vedada a acumulação de cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa.

Art. 30º As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um), obedecendo-se a ordem de registro.

Parágrafo Único – Não havendo registro das chapas no período previsto no Artigo 27º, a Comissão Eleitoral poderá referendar a Diretoria atual.

Art. 31º Para a impugnação de candidatura, o prazo será de três dias, após a publicação das chapas registradas, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal, estatutária ou regimental.

Parágrafo Primeiro – A impugnação de que trata o artigo só poderá ser representada por associado em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Será lavrado o termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados, se houverem.

Parágrafo Terceiro – A chapa que tiver candidato impugnado será notificada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à data da lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior, e este terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar defesa.

Parágrafo Quarto – Julgada procedente ou não a impugnação, a Comissão Eleitoral dará publicidade aos interessados do inteiro teor da decisão proferida.

Parágrafo Quinto – A chapa que tiver candidato impugnado poderá concorrer às eleições, desde que apresente candidato substituto em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 32º A Diretoria da Associação fornecerá à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de dez dias da data do pleito, listagem contendo os nomes dos associados com direito a voto. Não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 33º O resultado das eleições será lavrado e divulgado pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o final da apuração, impondo-se o registro em Ata todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral.

Art. 34º As decisões formalizadas pela Comissão Eleitoral serão soberanas, não cabendo recursos.

Art. 35º – A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será em até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados das eleições.

DAS EMENDAS

Art. 36º Este Regimento Interno poderá ser alterado/aditado em qualquer Assembleia, mediante o quorum adequado, sendo necessária a respectiva previsão em pauta convocatória. Nenhuma alteração ou aditamento a este Regimento Interno poderá ser feito se não estiver em consonância com o Estatuto da Associação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Art. 38º Caberá à Diretoria a solução de dúvidas, omissões e interpretação deste Regimento Interno.

Art. 39º Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.